



**Lei Complementar n.º 403/2024.
De 14 de junho de 2024.**

“Disciplina a transferência de Prefixo de Táxis no Município de Pilar do Sul, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Disciplina a transferência de Prefixo de Táxis no Município de Pilar do Sul, conforme os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.337/DF, com Repercussão Geral declarada.

Art. 2º A titularidade dos Prefixos de Táxi expedidos pelo Município de Pilar do Sul poderão ser transferidos, excepcionalmente, mediante o cancelamento do anterior e expedição de novo:

I - a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal;

II - aos sucessores legítimos, em caso de falecimento do titular.

Parágrafo único. Havendo transferência simultânea do Alvará de Estacionamento de Táxi e da propriedade do veículo, o beneficiário deverá solicitar a transferência da outorga mediante comprovação do inciso I do caput deste artigo, sendo a comprovação da transferência de titularidade do veículo diferida, por mais 30 (trinta) dias, improrrogável.

Art. 3º O prazo limite para transferência de titularidade de Alvarás de Estacionamento de Táxi é o dia 10 de abril de 2025.

Parágrafo único. Para atendimento ao termo final do prazo fixado para transferência de titularidade, será considerado:

I – para a hipótese do inciso I do artigo 2º, a data do pedido administrativo firmado para seu processamento eletrônico;

II – para a hipótese do inciso II do artigo 2º, a data do óbito.

Art. 4º Nas transferências descritas no inciso I do artigo 2º, o beneficiário deverá demonstrar:

I – a inscrição prévia no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis;

II – a propriedade do veículo;

III – a regularidade perante o INSS.





Parágrafo único. Havendo transferência simultânea do Alvará de Estacionamento de Táxi e da propriedade do veículo, o beneficiário deverá solicitar a transferência da outorga mediante comprovação dos incisos I e III do *caput* deste artigo, sendo a comprovação da transferência de titularidade do veículo diferida, por mais 30 (trinta) dias, improrrogável.

Art. 5º Nas transferências descritas no inciso I do artigo 2º, o beneficiário deverá preencher requisitos do Art. 4º da Lei Municipal 1.029/1993.

Art. 6º Nas transferências descritas no inciso II do artigo 2º, o sucessor legítimo deverá:

I - comprovar os requisitos descritos no artigo 4º desta Lei, quando se tornar motorista titular do Prefixo de Táxi;

II - registrar condutor para dirigir o veículo, desde que este atenda aos requisitos descritos na Lei Municipal 1.029/1993.

Art. 7º A Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN) ou outra que venha a substituí-la, dará execução a presente Lei, expedindo atos complementares, se necessário.

Art. 8º Fica criada a Taxa de Transferência de Titularidade para Terceiros, no importe de 15 (quinze) VRMs, a qual não será aplicada em caso de falecimento para transferência ao espólio, caso este, que será gratuito.

Art. 9º As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul/SP, 14 de junho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
CAB3E796B34A42ECA0EE71955BCB339E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CAB3E796B34A42ECA0EE71955BCB339E>